

REGULAMENTO
CONSELHO DE ACÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

(Alterado em Conselho de Acção Social, na reunião de 13 de Março de 2019)

Artigo nº 1
(Composição)

O Conselho de Acção Social, adiante designado por CAS, é um órgão estabelecido nos termos do art.º10 do Decreto-Lei 129/93 de 22 de Abril que tem função definir a política de acção social da Universidade, é constituído por:

- a) O Reitor, que preside;
- b) O Administrador dos Serviços de Acção Social;
- c) Dois representantes das associações de estudantes, um dos quais bolseiro.

Artigo nº2
(Competências)

1. Compete nomeadamente ao CAS:

- a) Aprovar a política de acção social escolar na Universidade Nova ;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos respectivos serviços;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação;
- e) Promover apoios sociais que considere adequados.

2. Das deliberações tomadas, será dado conhecimento ao Conselho de Estudantes, devendo algumas matérias ser objecto de parecer prévio deste órgão da Universidade, designadamente questões relacionadas com actualização de preços, alimentação, alojamento e outras.

Artigo nº 3
(Funcionamento)

1. O CAS reunirá ordinariamente quatro vezes por ano.
2. Poderá ainda reunir a qualquer altura, desde que convocado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência pelo presidente, neste caso, o Conselho, só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Os membros do CAS são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

4. Poderão também participar nas reuniões do CAS, sem direito a voto, desde que convocados pelo Presidente, os funcionários da Reitoria, dos Serviços de Acção Social ou de qualquer unidade orgânica cuja presença se mostre aconselhável face aos assuntos a tratar.

Artigo nº4 (Nomeação dos Estudantes)

1. Os representantes dos estudantes são indicados pelas associações de estudantes em reunião do Conselho de Estudantes e nomeados por despacho do Reitor.
2. Os estudantes são nomeados por períodos de um ano, com início em 1 de Outubro e fim em 30 de Setembro.

Artigo nº5 (Actas)

1. De cada reunião será lavrada uma acta, devendo constar da mesma a indicação dos assuntos tratados.
2. A acta deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, que poderá ser um dos membros do Conselho ou funcionário designado pelo Presidente e unanimemente aceite pelos membros do Conselho.

Artigo nº 6 (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.